



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 026/2026

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 05 DE
OUTUBRO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DAS
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, no dia 04 de outubro de 2026 (domingo), conforme calendário oficial estabelecido pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que diversos prédios e instalações públicas municipais, inclusive unidades da Rede Municipal de Ensino, serão disponibilizados à Justiça Eleitoral para instalação e funcionamento de locais de votação e para a realização dos demais atos necessários ao regular desenvolvimento do pleito;

CONSIDERANDO a disponibilização de veículos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal para atendimento às requisições e necessidades da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que servidores públicos municipais poderão ser requisitados, convocados ou disponibilizados para auxiliar nos serviços relacionados à realização das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização, limpeza, conferência e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos prédios públicos utilizados durante o processo eleitoral, especialmente das unidades escolares;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais no dia imediatamente posterior ao pleito, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mari/PB, no dia **05 de outubro de 2026** (segunda-feira), em razão da realização das Eleições Gerais no dia 04 de outubro de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme organização determinada pelos respectivos órgãos e Secretarias Municipais.

§ 1º Deverão ser preservados, especialmente, os serviços indispensáveis nas áreas de saúde, urgência e emergência, limpeza pública e demais atividades cuja paralisação possa ocasionar prejuízo à população.

§ 2º Compete aos titulares das Secretarias e órgãos municipais organizar as escalas de trabalho e adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços referidos neste artigo.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração ficam responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando-se a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Municipal